



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de maio de 2026



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Boa Ventura  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - CMDCA

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2026

Institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização, condução e fiscalização do Processo de Escolha Suplementar Indireta do Conselho Tutelar do Município de Boa Ventura/PB, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE BOA VENTURA – PB**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 335/2019, e

**CONSIDERANDO** a declaração de vacância definitiva formalizada pela Resolução CMDCA nº 001/2026, bem como o esgotamento da lista de suplentes do atual quadriênio;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Ordinária Municipal nº 009/2026, que autoriza a realização de eleição suplementar na modalidade indireta quando a vacância ocorrer nos dois últimos anos de mandato;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que exige a constituição de Comissão Especial de composição paritária para a condução do certame;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade precípua de organizar, coordenar, conduzir e fiscalizar todas as etapas do Processo de Escolha Suplementar Indireta para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar titular e 05 (cinco) vagas de suplentes do Município de Boa Ventura/PB.

**Art. 2º** A Comissão Especial Eleitoral constituir-se-á de forma paritária, sendo composta pelos seguintes membros:

- I - Francisco José Moreira de Lacerda Ramalho;
- II - José Clodoaldo de Freitas.
- III - Efraim Leite de Lima;
- IV - Maria Aparecida Oton Pereira de Freitas.

**Parágrafo único.** A Presidência da Comissão Especial Eleitoral será exercida pelo conselheiro indicado no inciso I deste artigo, a quem incumbirá a representação do órgão e a condução dos trabalhos.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Edital:

- I - elaborar e publicar o Edital regulamentador do Processo de Escolha Suplementar Indireta;
- II - analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registro de candidatura;
- III - receber e julgar, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra candidatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- IV - confeccionar as cédulas de votação e presidir a mesa receptora e apuradora de votos na Sessão Extraordinária do CMDCA;
- V - notificar o representante do Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca de todas as reuniões e deliberações do certame;



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de maio de 2026

VI - dirimir casos omissos ou controversos, submetendo-os, quando necessário, à Plenária do CMDCA.

**Art. 4º** Os membros da Comissão Especial Eleitoral atuarão de forma não remunerada, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público de caráter relevante.

**Art. 5º** A Comissão Especial Eleitoral extinguir-se-á automaticamente com a posse do conselheiro tutelar eleito e a respectiva diplomação dos suplentes.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Ventura - PB, 10 de maio de 2026.

  
Francisco José Moreira de Lacerda Ramalho  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente (CMDCA) de Boa  
Ventura - PB